



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 17/2021

Diamantina, 25 de agosto de 2021.

Vanice A de Assis Costa - Eireli

CNPJ 19.323.981/0001-36

Assunto: **Notificação de Indeferimento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0037418/2021-78].

Prezado(a),

Servimos do presente para informar que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de **Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037418/2021-78**, formalizado em nome da **Vanice A de Assis Costa - Eireli, CNPJ 19.323.981/0001-36**, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 4 hectares na propriedade **Fazenda Recanto da Divisa**, localizada no município de **Diamantina/MG**.

Considerando que o imóvel apresenta áreas subutilizadas.

Considerando que o imóvel possui computo de APP na área de reserva legal.

Considerando que o imóvel possui área com uso alternativo do solo em APP.

Considerando a compensação pela supressão de espécie imune do corte é proposta somente no momento de recuperação da área da intervenção, durante a execução do PRAD.

Considerando que parte pretendida para lavra de diamante localiza-se em DNPM que não é de titularidade de Vanice A de Assis Costa - Eireli.

Considerando que na caracterização do empreendimento não foram declaradas todas as atividades prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017 e que tais atividades enquadrariam o empreendimento na classe 4.

Considerando que só cabe ao IEF a análise de Licenciamento Ambiental Simplificado.

Considerando que os estudos do empreendimento omitiram a presença de curso de água de preservação permanente na área da lavra.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora INDEFERIDO.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido INDEFERIMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Regional, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 25/08/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34313407** e o código CRC **4F216AE8**.